

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 31/2019 - IBRAM/PRESI

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00009851/2019-43), que trata da **compensação florestal** pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação do empreendimento Estação Elevatória de Esgoto - Bernardo Sayão, que entre si firmam de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB inscrita sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, situada no endereço Av. Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras - DF, representada neste ato pelo **Sr. VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM** no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE** residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado Brasília Ambiental, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE procederá, às suas expensas, ao cumprimento da compensação florestal, equivalente a 762,92 m² de Cerrado (Decreto nº 39.469/2018), em decorrência da erradicação de 853,37 m² de **vegetação remanescente de vegetação do Bioma Cerrado - Grupo III** localizados na área do empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, considerados no Parecer Técnico 82 (30240588).

Parágrafo primeiro: os fatores de acréscimo (Mapa de Prioridade, Grupo e Volume - m³) previstos no Decreto 39.469/2018 já foram incorporados no cômputo da Compensação e estão incluídos nos 762,92 m².

CLÁUSULA SEGUNDA

A proposta de compensação florestal apresentada pelo interessado consiste na modalidade descrita no Artigo 20, inciso V do Decreto 39.469/2018, qual seja a conversão em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida, cabendo ao proponente informar qual o percentual desejado, devendo depositar 50% no FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental.

Parágrafo primeiro: O montante devido pelo interessado em pecúnia ao Brasília Ambiental, é de R\$ 1.779,43 (mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo estabelecido no Parecer Técnico 82 (30240588).

Parágrafo segundo: O montante devido pelo interessado em pecúnia ao FUNAM, é de

R\$ 1.912,89 (mil, novecentos e doze reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo estabelecido no Parecer Técnico 82 (30240588), já acrescidos os 7,5% referente a administração dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMITENTE poderá solicitar a mudança de modalidade por uma única vez, onde serão contabilizadas as execuções já efetivadas até o momento do requerimento de alteração.

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso, no Decreto 39.469/2018 e nas Licenças e Autorizações Ambientais expedidas pelo Brasília Ambiental, órgão responsável pela Execução da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, a COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA

A UCAF/SEGER/IBRAM é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e até formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Compensação Florestal, convertida em pecúnia. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

CLÁUSULA OITAVA

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pela COMPROMITENTE no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, mediante extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Depois de efetuada a publicação, deverá apresentar ao Brasília Ambiental, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00009851/2019-43.

CLÁUSULA NONA

Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Parágrafo Único: Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao Brasília Ambiental a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00009851/2019-43;

VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA

Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da CAESB

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do Brasília Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/10/2019, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR DE ALCANTARA PUNTEL FERREIRA - Matr.0050251-0, Assessor(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 25/10/2019, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30324874** código CRC= **0B2949E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00007821/2019-01

30324874

Doc. SEI/GDF